

CONTRATO DE PARCERIA

ENTRE:

PRIMEIRA OUTOGANTE: ENC ENERGY SGPS, S.A., sociedade comercial anónima, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número comum de matrícula e de pessoa colectiva 509841961, com sede social na Avenida Manuel Violas, 476, sala 13, 4410-136 São Félix da Marinha, devidamente representada pelo seus administradores, Jorge André Dominguez de Matos e Telmo Manuel Leite Adrego, os quais declaram ter poderes para o acto, doravante designada abreviadamente por ENC;

E

SEGUNDA OUTORGANTE: RESITEJO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO, com sede em no Eco-Parque do Relvão, Rua Ferro de Engomar, 2140-671, Carregueira, com o número comum de matrícula e de pessoa colectiva n.º 503914096, neste acto representada por Sérgio Morais da Conceição Carrinho na qualidade de Presidente da Direcção e Rui Constantino Martins, na qualidade de Vice Presidente da Direcção, o quais declaram ter poderes para o acto, doravante designada abreviadamente por Resitejo;

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato de parceria, por forma a consignar o acordo a que chegaram e que consta e se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes, a cujo cumprimento ambas as Partes, livremente e de boa fé, se obrigam, e, em tudo o omissso na legislação aplicável.

Artigo 1º

Objecto

1. O objecto deste Contrato de parceria consiste na exploração de uma central de valorização energética do biogás do ATERRO SANITÁRIO DA CHAMUSCA, incluindo a respectiva infra-estrutura de interligação com a Rede de Serviço Eléctrico Público (SEP), (de ora em diante CVE), ficando a cargo do

ENC a concepção e a construção dessa unidade de valorização energética, bem como o fornecimento, a montagem, a reparação e, dando-se o caso, a substituição do seu equipamento, nos termos da Proposta da ENC com a Referência PEI 2012-342 e do presente Contrato, e eventuais alterações ou aditamentos a esses documentos, que venham a ser acordados pelas ora Outorgantes.

2. As actividades de exploração e gestão referidas no número anterior abrangem também a reparação, renovação, manutenção e substituição dos bens e equipamentos que forem integrados na CVE, nos termos da proposta da ENC.

3. Cada um dos participantes praticará os actos necessários e/ou convenientes para a consecução do objetivo central e comum de exploração do biogás.

4. Para efeitos do disposto no presente Contrato, as Partes expressamente declaram e garantem que:

a) São contraentes independentes e, por conseguinte, que quaisquer funcionários e colaboradores e/ou consultores a que recorram na execução do presente Contrato não são agentes ou empregados da contraparte, seja para efeitos fiscais, seja para quaisquer outros propósitos e, ainda, que não têm direito a benefícios laborais concedidos pela contraparte;

b) Não têm autoridade para estabelecer compromissos, participar em contratos no interesse, com relação ou que, de qualquer forma, vinculem a contraparte ou qualquer sociedade comercial por esta detida, directa ou indirectamente, salvo se actuarem ao abrigo de procuração que lhes tenha sido conferida;

c) Exercerão a sua responsabilidade própria relativamente a todos os aspectos dos serviços a serem executados, incluindo, mas não limitado, à forma e meios de atingirem, os resultados que são de si pretendidos;

d) Assumem completa e exclusivamente toda a responsabilidade pelas suas acções e pelas acções dos seus funcionários e colaboradores e/ou consultores a que recorram na execução do presente Contrato;

e) São exclusivamente responsáveis pela remuneração dos funcionários e colaboradores e/ou consultores a que recorra na execução do presente Contrato, bem como pelo pagamento dos respectivos impostos que sejam

2
h M
ley
3

devidos, incluindo impostos estaduais, pela compensação atribuída por incapacidade laboral ou outros benefícios semelhantes, pelo pagamento de seguros de desemprego ou seguros análogos e pela retenção na fonte e pagamento de impostos ou contribuições à Segurança Social

3
h of
ley
3

Artigo 2.º

Âmbito do contrato

O presente contrato visa regular a presente parceria, designadamente os direitos e obrigações dos parceiros, no que diz respeito à concepção, projecto, construção, instalação e exploração um sistema que permita a captação do biogás do aterro sanitário da Chamusca, bem como a transformação desse biogás em energia eléctrica, a injeção dessa energia eléctrica na rede do SEP.

Artigo 3.º

Local e modo de execução do contrato

As prestações da ENC serão executadas de acordo com o previsto na sua proposta, sendo a CVE instalada nos terrenos do ATERRO SANITÁRIO DA CHAMUSCA, sitos na freguesia da Carregueira, concelho da Chamusca, pertencente à RESITEJO.

Artigo 4º

Obrigações dos Parceiros

1. A ENC fica obrigada, ao longo do período de vigência do Contrato, designadamente a:
 - a) Projectar, construir, instalar e operar por um período global de 20 anos a CVE, com base na Proposta por si apresentada;
 - b) Projectar e instalar um sistema de captação do biogás do aterro sanitário, com base na sua Proposta Técnica, que deve comportar quer a rede de poços existentes quer os poços e redes de captação e controlo do biogás a serem por si implantados ao longo do período de exploração;
 - c) Aconselhar o plano de selagem que melhor se adequa à exploração do biogás,

4
n ef
lee
3

desde que não condicione a normal exploração do aterro, ficando todas as obras de selagem ao encargo da RESITEJO;

- d) Projectar e instalar a ligação eléctrica da CVE à rede de distribuição da EDP - Distribuição, ou a outra, de acordo com as especificações da Direcção Geral de Geologia e Energia;
- e) Instalar um sistema de queima de biogás, permitindo o tratamento do biogás sempre que o motogerador esteja parado para manutenção;
- f) Para além daquelas de que seja já titular a RESITEJO, diligenciar junto das autoridades competentes a obtenção de todas as demais licenças e autorizações necessárias, designadamente, as que permitam que seja estabelecida a interligação à rede eléctrica e que seja injectada a energia produzida, tendo em consideração a legislação actual e as exigências legais e procedimentais actuais e/ou que venham a entrar em vigor após a celebração do presente Contrato.
- g) Manter, a expensas suas, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança todos bens e equipamentos que estejam afectados à exploração da CVE, efectuando, de imediato, as reparações, renovações, substituições e adaptações que se mostrem necessárias.
- h) Consignar funcionários e colaboradores e/ou consultores qualificados para executar as obrigações que sobre si impendem ao abrigo do presente Contrato;
- i) Prestar serviços de manutenção com eficácia, eficiência e qualidade, de acordo com os requisitos técnicos e operacionais e cumprindo as normas em vigor, relativamente à CVE;
- j) Eliminar os riscos de ocorrência de falhas que ponham em causa a operacionalidade das instalações e sistemas, a segurança dos utentes e trabalhadores;
- k) Minimizar perturbações, devidas a intervenções de manutenção da CVE que sejam necessárias durante a vigência do presente Contrato;
- l) Gerir o seu pessoal, pagar as suas remunerações e cumprir todas as obrigações legais a ele referentes;
- m) Cumprir com as normas legais aplicáveis, no âmbito da qualidade, higiene, segurança e risco;

n) Fornecer à Resitejo os relatórios contratualmente exigíveis, bem como toda a informação que seja solicitada pela Resitejo a respeito da execução dos serviços objecto do Contrato, designadamente prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Resitejo relacionados com as características e funcionamento da CVE;

5

n

ef

ten

3

2. A RESITEJO fica obrigada, ao longo do período de vigência do Contrato, designadamente a:

- a) Informar previamente à ENC qualquer modificação ou acção que possa ter um impacto sobre a actividade de captação, exploração e comercialização do biogás;
- b) Colaborar com a ENC junto às entidades públicas na obtenção de licenças, permissões, autorizações ou concessões em relação à actividade no âmbito do presente contrato;
- c) Permitir a passagem livre do Sistema de Desgasificação, Transporte de gás e de energia eléctrica;
- d) Colaborar com a ENC e disponibilizar gratuitamente todas as informações não confidenciais que a mesma julgar serem necessárias para o desenvolvimento e operação do Projecto;
- e) Assegurar à ENC o direito de exclusividade de extracção, exploração e beneficiamento do biogás, e comercialização dos subprodutos resultantes do biogás, não podendo a RESITEJO explorar por si o objecto do presente contrato ou atribuir a terceiros quaisquer direitos ou concessões que tenham por objecto as finalidades referentes ao contrato;
- f) Providenciar à ENC todos os documentos que estejam na sua detenção ou possa obter e que sejam necessários à obtenção das licenças e autorizações necessárias para o efeito, junto das autoridades competentes;
- g) Permitir à ENC e subcontratadas, devidamente identificadas e pré-autorizadas, o acesso às instalações de valorização de biogás e do aterro, necessárias à operação da mesma, durante o período do contrato;

- h) Permitir a instalação, modificação, operação, manutenção da unidade de exploração de biogás;
- i) Ceder sem ónus para a ENC espaço para instalação da unidade de exploração de biogás e infra-estruturas de apoio;
- j) Permitir que o calor proveniente do aproveitamento dos sistemas de refrigeração e gases de escape do grupo motogerador seja usado para benefício da ENC;
- k) Manter sob sua responsabilidade as actividades normais relativas à manutenção do Aterro, tais como o transporte de lixiviados para ETE, vistoria e monitorização ambiental, salvo modificações derivadas do presente contrato que se fizerem necessárias para a implantação, operação e manutenção da exploração do biogás.
- l) Assegurar a manutenção e actualização das licenças referentes à exploração do aterro, designadamente as referentes ao licenciamento ambiental.

Artigo 5.º

Diligência e boa fé

1. As Partes devem actuar diligentemente e de boa fé, com vista a assegurar o cumprimento dos requisitos e níveis de desempenho relativos à parceria objecto do presente Contrato, bem como do Manual de Manutenção.
2. Sempre que as partes prevejam quaisquer dificuldades, seja a que título for, no pontual cumprimento das suas obrigações nos termos deste Contrato, informarão imediatamente a contraparte.
3. Na execução do presente Contrato, as Partes obrigam-se, uma perante a outra, no que diz respeito às actividades que são da responsabilidade de cada uma, a:
 - a) Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à actividade exercida;
 - b) Respeitar e fazer respeitar o disposto no presente Contrato pelos seus trabalhadores ou colaboradores;
 - c) Agir de boa fé durante a vigência do presente Contrato;

d) Informar prontamente a outra Parte de quaisquer ocorrências ou situações relevantes, que representem ou possam vir a representar dano ou ameaça de dano para a outra ou que prejudiquem ou possam vir a prejudicar o bom cumprimento do Contrato;

e) Garantir entre si o fornecimento de todas as informações respeitantes à execução do presente Contrato;

f) A ENC obriga-se a desenvolver as actividades a concepção e a construção da unidade de valorização energética, bem como o fornecimento, a montagem, a reparação e, dando-se o caso, a substituição do seu equipamento de forma a:

(i) Minimizar perturbações na operação da rede durante a prestação dos serviços de manutenção e conservação;

(ii) Prestar serviços de manutenção com eficácia e com qualidade, de acordo com as especificações de serviço.

Artigo 6.º

Prazo do contrato

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O mesmo compreenderá duas fases: construção e exploração.
3. A fase de construção terá a duração prevista na proposta da ENC e a fase de Exploração terá a duração de 20 anos.
4. Dentro deste prazo de 20 anos, caso exista viabilidade técnica e económica, poderá a ENC expandir a capacidade da CVE.

Artigo 7º

Contrapartidas e condições de pagamento

1. A contrapartida a pagar à RESITEJO durante a fase de exploração será a constante da proposta da ENC, ou seja, corresponde a 40 % do valor da receita resultante da venda de energia eléctrica proveniente da central de biogás objecto deste contrato, expresso em euros por kWh injectado no SEP, valor a que acrescerá IVA à taxa em vigor.
2. Os pagamentos da energia injectada na rede, serão efectuados dentro do prazo de 30 dias contados após o efectivo recebimento da ENC de todos os

7
n

ley

3

valores facturados à EDP, devendo aquela fornecer mensalmente ao RESITEJO todos os elementos documentais referentes à energia vendida no SEP.

3. Qualquer pagamento com vencimento em dia que não seja um dia útil deverá ser efectuado com data-valor do dia útil imediatamente seguinte. Para efeitos do presente Contrato, entende-se por dia útil todos os dias do mês de calendário, com excepção dos sábados, domingos e dias feriados em Lisboa.

4. A RESITEJO deverá autorizar a ENC por procuração ou documento específico a prática dos actos necessários à alteração ou obtenção da titularidade da licença de estabelecimento e das demais licenças necessárias para que a mesma possa proceder directamente à venda de energia eléctrica proveniente da central de biogás.

Artigo 8º

Alteração do preço da contrapartida e das circunstâncias

1. O preço da contrapartida pode ser alterado apenas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a RESITEJO e a ENC;
- b) Em caso de alteração da tarifa de venda de energia eléctrica, o valor a pagar à RESITEJO sofrerá alterações previstas no ponto 5 da proposta da ENC.
- c) No caso da alteração dos pressupostos que estiverem na base da celebração do Contrato e no cálculo do preço das contrapartidas aplicáveis, incluindo alterações legislativas supervenientes que objectivamente tornem a exploração mais onerosa, conferem à ENC, o direito à reposição do equilíbrio financeiro.

2. Para efeitos do disposto na alínea C) supra, as Partes declaram e garantem que a ENC tem o direito a obter da Resitejo uma indemnização compensatória sempre que se verifique uma diminuição de receitas ou um aumento das despesas relacionadas com o objecto do presente Contrato, quando tal variação ocorra em resultado de alteração de toda e qualquer alteração legislativa aplicável ao objecto do presente Contrato.

3. As Partes acordam que, sempre que a ENC tenha direito a uma indemnização compensatória nos termos da presente Cláusula, a determinação do montante de tal indemnização será efectuado de acordo com o que, de boa-

fé, for estabelecido entre esta e Resitejo, em negociações que deverão iniciar-se logo que solicitadas pela ENC, mediante comunicação que, sempre que possível, deverá ser enviada à Resitejo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da verificação do facto que dá origem ao pedido de compensação e que conterà os motivos justificativos do mesmo, e, bem assim, a demonstração dos prejuízos sofridos.

4. As Partes acordam que o montante da indemnização compensatória prevista na presente Cláusula nunca poderá ser, relativamente ao evento que lhe dê origem, superior às quantias correspondentes ao acréscimo de custos ou à perda de receitas e, quando não sejam necessárias para fazer face a despesas de investimento, poderão ser liquidadas através de pagamentos anuais das quantias necessárias para cobrir os custos incorridos pela ENC no ano ou anos em que se verificarem os impactos negativos do evento ou eventos que hajam dado origem ao direito a essa compensação.

5. Caso não haja acordo entre as Partes, no decurso dos 90 (noventa) dias subsequentes à comunicação referida no número 3. supra, sobre a justificação, modalidade ou montante devido a título de reposição do equilíbrio financeiro, a questão será submetida a arbitragem, : de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial).

a) O Tribunal Arbitral será constituído por três árbitros, designados nos termos do respectivo Regulamento de Arbitragem.

b) A arbitragem decorrerá na sede do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa (Centro de Arbitragem Comercial) ou em qualquer outro local designado pelo Tribunal Arbitral, com o acordo das partes.

c) O Tribunal Arbitral julgará segundo a lei portuguesa.

d) A língua da arbitragem será a portuguesa.

e) A decisão do Tribunal Arbitral será definitiva, sem admissibilidade de recurso.

9
h ef
ley
3.

ncl

ley

3

f) A existência e o conteúdo da procedimento arbitral e de quaisquer decisões serão mantidas confidenciais pelas partes e pelos membros do tribunal arbitral, excepto: (i) na eventualidade de a sua divulgação ser necessária cumprir com um dever legal, proteger ou perseguir um direito, ou contestar uma decisão de boa fé perante tribunais estaduais ou outras autoridades judiciais, (ii) com o consentimento de todas as partes, (iii) sempre que necessário para a propositura de uma acção judicial ou apresentação de contestação nesta arbitragem, (iv) sempre que tal informação já esteja na posse do domínio público, contanto que tal não seja devido a incumprimento do disposto nesta cláusula, ou (v) por ordem do tribunal arbitral, a requerimento de uma das partes.

Artigo 9º

Caducidade do contrato

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o contrato caducará no caso de se tornar economicamente inviável a exploração da CVE, devido ao esgotamento do biogás do aterro sanitário da Chamusca.
2. No caso previsto no número anterior, caberá à ENC solicitar à RESITEJO a aprovação do acordo de caducidade, mediante a comprovação da inviabilidade económica da exploração da CVE, devida ao esgotamento do biogás do aterro sanitário da Chamusca ou existência de biogás em quantidades economicamente inviáveis.
3. A caducidade do contrato por esgotamento do biogás do aterro sanitário da Chamusca confere igualmente à ENC o direito de retirar todos os bens, equipamentos e instalações da CVE.

Artigo 10º

Dos bens reversíveis

1. Após a cessação da produção de efeitos do presente Contrato, a qualquer título, deverão reverter para o património da RESITEJO, somente os bens que estarão dispostos de tal forma que se considerem agregados ao Projeto do

h
M
Jey
3

Aterro Sanitário, incluindo, mas sem limitar, objectos e itens relativos a modificações e acréscimos na rede de desgaseificação.

2. Todos os bens, equipamentos e instalações da unidade de exploração, de beneficiamento do biogás, nomeadamente, entre outros, o sistema de aspiração/tratamento e medida, o sistema de depuração de biogás, queimadores, os grupos motogeradores, a PT MT/BT e as instalações de interligação com a rede elétrica pública e/ou privada, com todos os sistemas associados, mantêm-se sempre como propriedade exclusiva da ENC pelo que a mesma terá sempre o direito de retirar do local todos estes bens, equipamentos e instalações da CVE, após cessação da produção de efeitos do presente contrato ou em caso de cessação de produção de efeitos antecipada do presente contrato, independentemente da parte ou da causa que a determinou.

3. A celebração deste contrato não implica a transferência para o ENC da posse da CVE, nem dos trabalhos de construção em qualquer uma das suas fases, tenha sido paga ou não.

4. As Partes declaram e garantem expressamente que, para todos efeitos, a posse jurídica sobre a CVE, com exclusão dos bens, equipamentos e instalações descritas em 2. da presente cláusula, fica sempre e exclusivamente com a Resitejo, renunciando expressamente a ENC a qualquer acção possessória, renunciando designadamente ao direito de retenção previsto nos arts. 755º a 761º do Código Civil.

Artigo 11º

Sigilo

h
cf
ley
3

1. Para efeitos do disposto na presente Cláusula "Informação Confidencial" significa toda a informação que seja de natureza confidencial para as Partes, incluindo, em cada caso, mas sem limitação, o seu negócio, métodos e sistemas, relações contratuais e toda a informação confidencial relativa a clientes ou potenciais clientes, independentemente de existirem documentos com a designação "confidencial", bem como todas as informações relacionadas com as técnicas utilizadas pela ENC na concepção e construção da CVE e que os técnicos e demais trabalhadores e/ou colaboradores da Resitejo venham a tomar conhecimento.

2. As Partes obrigam-se a manter confidencial (e a fazer com os respectivos, administradores, trabalhadores, agentes, subsidiárias e participadas, bem como os administradores, trabalhadores, agentes, subsidiárias e participadas mantenham confidencial) qualquer Informação Confidencial que possa adquirir em relação à outra parte e não utilizará nem divulgará tal informação, excepto:

a) Com o consentimento escrito da outra parte;

b) Para qualquer das suas subsidiárias ou participadas, ou para os consultores profissionais das partes, sempre que tal divulgação seja efectuada com uma finalidade relacionada com, ou qualquer litígio relacionado com o presente Contrato,

c) Conforme seja exigido por lei ou pela regulação de qualquer mercado regulamento reconhecido ou de qualquer organismo de supervisão;

d) Sempre que seja relacionado com o Grupo e com a boa fé para a consecução do negócio do Grupo; ou

e) Sempre que seja do conhecimento público, sem que tenha havido lugar ao incumprimento da presente Cláusula.

3. As Partes envidarão os seus melhores esforços para que os respectivos funcionários, trabalhadores e agentes cumpram com uma obrigação de confidencialidade relativamente a informações sobre as Partes.

hcf
ley
3

4. Na eventualidade de uma Parte não ter a certeza se a informação a tratar é confidencial nos termos e para os efeitos da presente Cláusula 11, ficará obrigada a tratá-la como tal até ter obtido clarificação por escrito da Parte Transmissente

5. Cada Parte Receptora poderá divulgar a Informação Confidencial:

- a) Aos respectivos funcionários, administradores e trabalhadores que tenham de conhecer a Informação Confidencial;
- b) À parte com quem contrate que, na sua actividade normal, tenha de conhecer a Informação Confidencial;
- c) Ao consultor profissional contratado para avaliar o Investimento ou a Informação Confidencial; ou
- d) Às respectivas Associadas, respectivos funcionários, administradores e trabalhadores das Associadas que tenham de conhecer a Informação Confidencial.

6. Todavia, antes de efectuar tal divulgação, a Parte Receptora deverá instruir cada pessoa ou sociedade a quem divulgar Informação Confidencial a natureza confidencial da mesma, bem como obter o acordo escrito dessa pessoa ou sociedade em cumprir com os termos do presente Contrato.

7. As Partes obrigam-se a não divulgar qualquer informação que deva ser mantida confidencial ao abrigo da Cláusula 7, nem a utilizar tal informação em proveito próprio ou em proveito de terceiros.

8. Sem prejuízo do disposto no número 1 *supra*, a Parte Receptora terá direito a divulgar informação que deva ser mantida confidencial, contanto que tal divulgação seja efectuada de boa fé e seja necessária para cumprir com as obrigações previstas no presente Contrato.

9. Na eventualidade de Parte Receptora ser obrigada a divulgar informação a Parte Transmissente tal como contemplado nesta cláusula, a Parte Receptora obriga-se a:

- a) Informar a Parte Transmissente por escrito de tal facto, se possível;
- b) Implementar as medidas necessárias para divulgar o mínimo de informação necessária para que possa cumprir com tais obrigações de forma legal e

h Cf

ky

3

razoável;

c) Dar à Parte Transmittente uma oportunidade razoável, se possível, para intervir no procedimento;

d) Cumprir com os pedidos razoáveis da Parte Transmittente na forma e modos de tal divulgação; e

e) Notificar a Parte Transmittente do receptor, bem como a forma e extensão de tal divulgação ou anúncio, logo que seja efectuado;

9. A Informação Confidencial da Parte transmittente permanecerá propriedade da Parte Transmittente, podendo esta exigir que a Parte Receptora ou devolva a Informação Confidencial à Parte Transmittente ou destrua a Informação Confidencial a qualquer momento num máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Parte Receptora na sua posse, incluindo todas as cópias ou notas relacionadas com a Informação Confidencial (quer escritas, quer electrónicas). Mediante solicitação da Parte Transmittente, a Parte Receptora fornecerá uma declaração assinada pelo representante da Parte Receptora, atestando que cumpriu com as suas obrigações previstas nesta cláusula.

10. A obrigação de confidencialidade manter-se em vigor, independentemente da cessação do presente Contrato

Artigo 12º

Disponibilização dos terrenos

A disponibilização dos terrenos onde vai ser construída e instalada a CVE terá lugar às 10 horas do dia útil imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato, sendo lavrado o respectivo auto assinado pelos representantes de ambas as partes.

Artigo 13º

Cessão da posição contratual

1. A ENC e a RESITEJO não poderão ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia, dada por escrito da respectiva contraparte.
2. Fica a ENC, desde já, devidamente autorizada a ceder a sua posição contratual a sociedade comercial por si detida, bastando para o efeito a comunicação do respectivo contrato de cedência à Resitejo.

Artigo 14º

Licenças

1. Com excepção daquelas de que já seja titular, compete à RESITEJO colaborar com a ENC para requerer e obter todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício das actividades integradas no contrato, observando todos os requisitos necessários à sua obtenção e manutenção em vigor.
2. A RESITEJO e a ENC deverão informar de imediato a contraparte no caso de qualquer das licenças ou autorizações a que se refere o número anterior, lhes ser retirada, caducar, ser revogada ou por qualquer motivo deixar de vigorar, indicando desde logo que medidas tomou e ou se propõe tomar para regularizar a situação.

Artigo 15º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da ENC quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, não sendo, em qualquer caso, a Resitejo responsável por qualquer contravenção ou conflito com qual direito de propriedade intelectual pertença de terceiro que sejam objecto de qualquer acção, reclamação, investigação ou actuação judicial, administrativa ou arbitral, sentença, ordem, auto, mandato ou decisão proferida ou que venha a ser proferida por tribunal judicial ou arbitral, organismo administrativo ou qualquer outra entidade.

h
cf
ley
Σ.

Artigo 16º

Seguros

Serão encargos da ENC as despesas com a contratação obrigatória dos seguros de:

- a) Acidentes de trabalho, abrangendo todo o pessoal afecto aos trabalhos, nos termos da legislação em vigor;
- b) Automóvel, de responsabilidade civil, para todas as viaturas afectas à prestação do serviço.
- c) Construção pelo valor global da CVE através de apólice que cubra todo risco de construção (“contractors all risks”), com uma apólice de pagamento único e antecipado, subscrita com uma companhia de reconhecida credibilidade e solvência, sujeita à prévia aprovação pela Resitejo;

Artigo 17º

Casos de força maior

1. As Partes ficam isentas de responsabilidade por falta, deficiência ou atraso na execução do Contrato, quando se verifique caso de Força Maior devidamente comprovado.
2. A Parte que invoque razões de Força Maior deve comunicá-la por escrito à outra Parte, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que teve conhecimento ou incorreram tais factos, facultando indicações e provas de tais ocorrências, dando prazos em que preveja que cessem os efeitos dos factos constitutivos da Força Maior, assim como as providências que tomou ou tomará para eliminar ou minimizar os seus efeitos.
3. A Parte que invoque razões de força maior e desde que tal seja justificado, será compensada com uma prorrogação adequada dos prazos de cumprimento das obrigações afectadas. Mas, se as razões de Força Maior persistirem por um período igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, qualquer das Partes poderá rescindir resolver o presente Contrato, através de carta dirigida à outra Parte, comunicando essa intenção.

h CF

Ley

S-

4. Para efeitos da presente Cláusula, "Força Maior" significa toda e qualquer circunstância ou acontecimento imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente do controlo das Partes, nomeadamente, mas não limitado a, catástrofes naturais, tais como inundações, incêndios, tremores de terra, ciclones, maremotos, raios, furacões, ou outros cataclismos, actos de guerra ou subversão, epidemias, hostilidade ou invasão, sabotagem, distúrbios civis, greves ou paralisações ilegais, e actos ilícitos de qualquer autoridade pública.

Artigo 18º

Resolução do contrato

1. O incumprimento grave dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o presente contrato, sem prejuízo das indemnizações legais que forem devidas.
2. A resolução do contrato apenas poderá ocorrer, depois ser dada à outra parte o direito de, no prazo mínimo de dez dias úteis, ser ouvida, por escrito, acerca do incumprimento que lhe é imputado.
3. Antes do contrato ser resolvido, a parte faltosa deve, sempre que for possível, ser notificada para cumprir, num prazo máximo de dez dias úteis, as obrigações contratuais em causa e assim reparar a sua actuação.
4. A resolução do Contrato deve ser comunicada através de carta registada, com aviso de recepção, produzindo os seus efeitos a partir do momento em que a outra parte receba a sua notificação.
5. O direito de resolução conferido ao abrigo da presente Cláusula é não exclusivo, não prejudicando o direito de uma Parte peticionar indemnização por danos ou execução específica ou outro direito conferido por lei. Caso não seja decretada a resolução do presente Contrato, tal facto não constituirá renúncia a qualquer dos direitos ora referidos.

Artigo 19º

Comunicações

h
CJ
ten
3

1. Quaisquer comunicações escritas entre os outorgantes do presente contrato serão enviadas, através de carta registada ou telefax ou correio electrónico, salvo quando nos termos do presente contrato seja exigida outra forma, para os endereços e contactos por estes indicados no presente contrato, que se obrigam a manter actualizados, os quais, para efeitos das referidas comunicações, incluindo citação ou notificação judicial, se consideram ser os domicílios convencionados.

2. Quaisquer alterações aos domicílios convencionados, deverão ser comunicadas à outra parte, no prazo máximo de trinta dias após a verificação das mesmas.

3. Todas as comunicações necessárias e recíprocas entre a ENC e a RESITEJO respeitantes ao presente contrato, poderão ser estabelecidas através das seguintes formas:

1. Através do número telefone geral das partes, no caso:

a.1) (+351) 223 779 455

a.2) (+351) 249 749 010

2. Através do endereço electrónico das partes, no caso:

b.1) energy@enc.pt

b.2) geral@resitejo.pt

3. Através do número de telefax, no caso:

c.1) (+351) 223 759 129

c.2) (+351) 249 749 011

Artigo 20º

Peças do contrato e regras de prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato a Proposta com a referência PEI 2012-342.
2. As Partes declaram e reciprocamente obrigam-se a cumprir pontualmente o disposto no presente Contrato e respectivos Anexos tão inteiramente como neles se contém, segundo os ditames da boa fé e das sãs práticas do comércio, prestando mutuamente toda a informação e colaboração requeridas para a sua boa execução.

3. No caso de surgirem divergências entre as disposições do presente Contrato, serão as mesmas resolvidas por recurso às regras gerais de interpretação, sendo que o presente Contrato prevalecerá sempre sobre a restante documentação contratual.

4. Salvo estipulação em contrário contida no presente Contrato ou na restante documentação contratual, estes constituem a totalidade do acordado entre as Partes e substitui-se a qualquer contrato, acordo ou entendimento prévio, escrito ou oral, existente entre estas com respeito ao objecto do presente Contrato.

Artigo 21.º

Disposições diversas

1. No caso de qualquer disposição do presente Contrato ser declarada nula ou vier a ser anulada, tal não afectará as demais disposições do mesmo nem afectará a validade do Contrato, contanto que tal situação não afecte o escopo ou a economia do presente Contrato.

2. Qualquer obrigação tributária das Partes relativamente ao presente Contrato emergente do mesmo será suportada por cada uma delas de acordo com a legislação aplicável.

3. Cada uma das Partes suportará os custos e despesas incorridos por cada uma delas com a preparação e negociação e assinatura do presente Contrato.

4. Nenhuma alteração ao presente Contrato será eficaz salvo se for reduzida a escrito e for assinada por ou em nome das Partes.

Artigo 22.º

Lei aplicável resolução de litígios

1. Atentos os custos de um tribunal arbitral, será mais eficiente atribuir o foro convencionado aos tribunais judiciais da respectiva comarca, podendo ser o da sede da ENC ou da Resitejo.

2. O presente Contrato, incluindo a sua celebração, execução e interpretação rege-se pelo disposto na lei Portuguesa.

3. Os outorgantes consideram competente para julgar as questões emergentes deste contracto o foro da comarca da Golegã com renúncia expressa das partes a qualquer outro, salvaguardando-se a convenção de arbitragem estipulada no nº 5 da cláusula 8ª.

Aos 23, do mês de Outubro de 2012

Pela ENC,
ENC ENERGY SGPS, S.A.

NIF: 508841964

Pela RESITEJO,

Luís António Faria

N.º 12345

h
8

ADITAMENTO A CONTRATO DE PARCERIA

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: GASFLOW, UNIPessoal LDA, NIPC 510.475.108, com sede na Avenida Manuel Violas, n.º 476, Sala 14, 4410-136 S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, neste acto representada pelos GERENTES Jorge André Dominguez de Matos e Rui Miguel Louro da Ponte, os quais declaram ter poderes para o acto, doravante designada abreviadamente por GASFLOW;

e

SEGUNDA CONTRAENTE: RESITEJO – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO, com sede no Eco-Parque do Relvão, Rua Ferro de Engomar, 2140-671, Carregueira, com o número comum de matrícula e de pessoa colectiva n.º 503914096, neste acto representada por Diamantino Cordeiro Duarte, na qualidade de Administrador Delegado, o qual declara ter poderes para o acto, doravante designada abreviadamente por RESITEJO;

Considerando que:

Corresponde à vontade das partes proceder a um aditamento ao “CONTRATO DE PARCERIA” outorgado em 23 de Outubro de 2012, de forma a rectificar/aditar o Artigo 7º (Contrapartidas e condições de pagamento). -----

1º

Acordam os ora outorgantes em alterar a Cláusula 7ª, do referido contrato, a qual passará ter a seguinte redacção: -----

Artigo 7º

Contrapartidas e condições de pagamento

1– A contrapartida a pagar à RESITEJO durante a fase de exploração, corresponderá a uma percentagem variável do valor da receita resultante da venda de energia eléctrica proveniente da central de biogás objecto deste contrato, expressa em euros

3º

As partes dispensam recíproca e mutuamente o reconhecimento notarial das respectivas assinaturas no presente documento, sem prejuízo para a plena eficácia e validade do mesmo. -----

4º

Os aqui contraentes analisaram devidamente o presente documento, têm plena consciência dos direitos e obrigações nele estipulados e acham-se perfeitamente acordados em tudo quanto nele se convencionou, pelo que, o vão assinar em dois exemplares, ficando ambos a ter o valor de original. -----

Aos trinta e um dias do mês Julho de 2014

Pela PRIMEIRA Outorgante

GASFLOW, UNIPessoal LDA

NIF: 510475108

A GERÊNCIA

Pela SEGUNDA Outorgante

RESITEJO
Associação de Gestão e
Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

Diamantino Duarte

De: Diamantino Duarte <dcduarte@resitejo.pt>
Enviado: 3 de agosto de 2014 18:47
Para: Helena Soares (helena.soares@enc.pt)
Assunto: aditamento ao contrato de parceria

Eng^ã Helena Soares

Vimos pelo presente informar que na reunião de Direção da Resitejo realizada no passado dia 31 de Julho de 2014, foi deliberado aceitar a proposta para celebrar um aditamento ao contrato de parceria existente entre a Resitejo e a Gasflow, no âmbito da exploração do biogás do aterro sanitário, conforme vossa proposta.

Assim solicitamos o envio da referida adenda (em duplicado) devidamente assinada pelos vossos representantes para que a mesma possa ser assinada pelo representante da Resitejo.

Informo ainda que o representante da Resitejo na assinatura da mesma é: Diamantino Cordeiro Duarte, na qualidade de Administrador Delegado, conforme poderes que lhe são conferidos por procuração emitida em 09 de Janeiro de 2014.

DIAMANTINO DUARTE 249 749 010
ADMINISTRADOR DELEGADO



geral@resitejo.pt
Fax: 249 749 011
NIF: 503 914 096

R. Ferro de Engomar
Eco-Parque Relvão
2140-671 Carregueira

*- Ao Ricardo foi anexado o
peneiro da exploração do Biogás*

[Handwritten signature]
140803



resitejo

*deliberação rec. reunião de direção
de 31/7/2014 aprovando a alteração
a entrada celebração com a
GASFLOW*

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: aditamento ao contrato celebrado com a GASFLOW

A Resitejo estabeleceu em 23 de Outubro de 2013 um contrato para a exploração do biogás produzido no aterro sanitário.

No referido contrato a clausula 7ª definia as condições de contrapartida e condições de pagamento referentes ao referido contrato.

Com a entrada em funcionamento da unidade de TMB, não foi possível proceder ao encerramento do aterro na data prevista o que inviabilizou a exploração do biogás nos termos que levaram á celebração do referido contrato uma vez que a produção/exploração de biogás não foi conseguida nas condições previstas. Tal facto trouxe alguns prejuízos à empresa exploradora que importa reconhecer.

Perante esta realidade a referida empresa veio agora apresentar uma nova fórmula de cálculo para estabelecimento de contrapartidas. Analisadas as mesma parece-nos correta a proposta apresentada, tanto mais que a referida empresa se disponibilizou para financiar a Resitejo para a selagem parcial do aterro sem a imputação de juros conforme nossa informação anterior sobre a realização dos trabalhos para a selagem do aterro.

Assim colocamos o assunto à consideração da Direção.

Eco Parque do Relvão, 25 de Julho de 2014.

O Administrador, Delegado

Diamantino Duarte

ADITAMENTO A CONTRATO DE PARCERIA

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: GASFLOW, UNIPESSOAL LDA, NIPC 510.475.108, com sede na Avenida Manuel Violas, n.º 476, Sala 14, 4410-136 S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelos GERENTES Telmo Manuel Leite Adrego e Rui Miguel Louro da Ponte, os quais declaram ter poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por GASFLOW;

e

SEGUNDA CONTRAENTE: RESITEJO – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO, com sede no Eco-Parque do Relvão, Rua Ferro de Engomar, 2140-671, Carregueira, com o número comum de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503914096, neste ato representada por Diamantino Cordeiro Duarte, na qualidade de Administrador Delegado, o qual declara ter poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por RESITEJO;

Considerando que:

Corresponde à vontade das partes proceder a um aditamento ao "CONTRATO DE PARCERIA" outorgado em 23 de Outubro de 2012 e ao respetivo "ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA" outorgado em 31 de Julho de 2014, de forma a retificar a **TABELA** que consta do nº1 do Artigo 7º (Contrapartidas e condições de pagamento). -

1º

Acordam os ora outorgantes em alterar a **tabela** constante do nº1 da Cláusula 7ª do Contrato de Parceria na redação que lhe foi dada pelo referido "Aditamento" de 31/07/2016, a qual passará ter a seguinte redação: -----

$POT_{med,m}^*$	Contrapartida (em percentagem) a pagar à Resitejo
≥ 900	40%
[850-900[35%
[800-850[30%
[750-800[27,5%
[700-750[22,5%
[650-700[20%
[600-650[15%
[550-600[10%
[500-550[7,5%
< 500	0%

* $POT_{med,m} = \frac{ECR_m}{24 \times NDM_m}$

Em que, na presente fórmula:

$POT_{med,m}$ é a potência média disponibilizada pela central à rede pública no mês m , expressa em kW.

ECR_m é a energia disponibilizada pela central à rede pública no mês m , expressa em kWh.

NDM_m é igual a 30.

2º

O presente aditamento produz todos os seus efeitos a partir da presente data, esclarecendo-se que a **tabela** se aplicará apenas à produção de energia gerada a partir da presente data, passando este documento a fazer parte integrante do referido Contrato de Parceria, mantendo-se em vigor em todas as Cláusulas do "Contrato de Parceria" e do "Aditamento do Contrato de Parceria" datado de 31 de Julho de 2014, que não tenham sido expressamente alteradas através do presente aditamento. -----

3º

As partes dispensam recíproca e mutuamente o reconhecimento notarial das respectivas assinaturas no presente documento, sem prejuízo para a plena eficácia e validade do mesmo. -----

4º

Os aqui contraentes analisaram devidamente o presente documento, têm plena consciência dos direitos e obrigações nele estipulados e acham-se perfeitamente acordados em tudo quanto nele se convencionou, pelo que, o vão assinar em dois exemplares, ficando ambos a ter o valor de original. -----

Chamusca, 01 de Abril de 2016

Pela PRIMEIRA Outorgante

BASFLOW, UNIPessoal LDA

NIF: 510475108

A GERÊNCIA

01/04/2016
[Assinatura]

Pela SEGUNDA Outorgante

[Assinatura]

RESITEJO

Associação de Gestão e
Tratamento dos Lixos do Médio Tejo

ADITAMENTO A CONTRATO DE PARCERIA

Entre:

PRIMEIRA CONTRAENTE: GASFLOW, UNIPESSOAL LDA, NIPC 510.475.108, com sede na Avenida Manuel Violas, n.º 476, Sala 14, 4410-136 S. Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representada pelos GERENTES Telmo Manuel Leite Adrego e Rui Miguel Louro da Ponte, os quais declaram ter poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por GASFLOW;

e

SEGUNDA CONTRAENTE: RESITEJO – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO E TRATAMENTO DOS LIXOS DO MÉDIO TEJO, com sede no Eco-Parque do Relvão, Rua Ferro de Engomar, 2140-671, Carregueira, com o número comum de matrícula e de pessoa coletiva n.º 503914096, neste ato representada por Diamantino Cordeiro Duarte, na qualidade de Administrador Delegado, o qual declara ter poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por RESITEJO;

Considerando que:

Corresponde à vontade das partes proceder a um aditamento ao “CONTRATO DE PARCERIA” outorgado em 23 de Outubro de 2012 e ao respetivo “ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA” outorgado em 31 de Julho de 2014, de forma a retificar a **TABELA** que consta do nº1 do Artigo 7º (Contrapartidas e condições de pagamento). -

1º

Acordam os ora outorgantes em alterar a **tabela** constante do nº1 da Cláusula 7ª do Contrato de Parceria na redação que lhe foi dada pelo referido “Aditamento” de 31/07/2016, a qual passará ter a seguinte redação: -----

POT _{med,m} *	Contrapartida (em percentagem) a pagar à Resitejo
>=900	40%
[850-900[35%
[800-850[30%
[750-800[27,5%
[700-750[22,5%
[650-700[20%
[600-650[15%
[550-600[10%
[500-550[7,5%
<500	0%

* $POT_{med,m} = \frac{ECR_m}{24 \times NDM_m}$

Em que, na presente fórmula:

POT_{med,m} é a potência média disponibilizada pela central à rede pública no mês m, expressa em kW.
ECR_m é a energia disponibilizada pela central à rede pública no mês m, expressa em kWh.
NDM_m é igual a 30.

*de 15/04/2016, em reunião de 15/04/2016, aprovada a
de 15/04/2016, aprovada a*

INFORMAÇÃO

para o contrato (aditamento)



ASSUNTO: 2º aditamento ao contrato de parceria com a GASFLOW

Em outubro de 2013 a Resitejo celebrou com a ENCEnergy um contrato de parceria com vista à instalação e exploração do campo de biogás do aterro sanitário. A posição neste contrato da ENC Energy foi posteriormente transmitido para a GASFLOW, após consentimento da Resitejo.

Em 31 de Julho de 2014, atendendo à fraca captação de biogás, foi celebrado um primeiro aditamento ao referido contrato e através do qual foram revistas em baixa as percentagens que a Gasflow tinha de pagar á Resitejo.

Com as melhorias instaladas na exploração do campo de biogás, foi possível aumentar os níveis de captação, pelo que foi proposto á Gasflow a revisão dos valores da percentagem a pagar à Resitejo, através do aumento das mesmas.

No seguimento do trabalho realizado, foi possível proceder ao aumento das referidas percentagens, pelo que foi elaborado um segundo aditamento ao contrato que agora se anexa para aprovação.

Eco Parque do Relvão, 03 de Abril de 2016.

O Administrador Delegado



Diamantino Duarte

TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA

Entre:

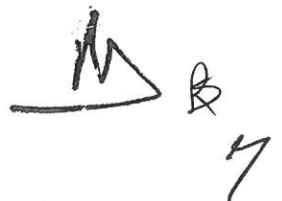
Resitejo – Associação de gestão e tratamento dos lixos do médio Tejo, com sede em Eco-Parque do Relvão, Rua Ferro de Engoma, 2140-671 Carregueira, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva nº 503914096, adiante abreviadamente designada por RESITEJO ou 1ª Contraente;

E

Capwatt Chamusca – Bio Power, Unipessoal, Lda., com sede no Lugar do Espido, Via Norte, na Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Maia, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 510 475 108, representada pelos seus administradores Miguel Jorge Moreira da Cruz Gil Mata e Sérgio Manuel Ferreira da Rocha, adiante designada por **Segunda Contraente** ou **Capwatt**,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A Primeira Contraente é a proprietária e exploradora do Aterro Sanitário da Chamusca (doravante, "Aterro");
- B) Está em vigor entre as partes o Contrato de Parceria de 23 de Outubro de 2012, alterado pelos Aditamentos de 31 de Julho de 2014 e 01 de Abril de 2016, tendo em vista a exploração de uma central de valorização energética do biogás do Aterro (Doravante, "Contrato");
- C) Foi verificada a existência de ineficiências na forma de funcionamento do Aterro, com perdas do biogás aí produzido, que devem ser corrigidos, mediante o fornecimento e colocação de telas e trabalhos de fixação, soldadura e extrusão (trabalhos de selagem);
- D) A Segunda Contraente tem o know-how e a experiência que lhe permitem, por si ou com recurso a terceiros, diagnosticar e corrigir as referidas imperfeições, assim como de gerir e operacionalizar a contratação e os trabalhos de optimização do funcionamento do Aterro;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- E) A realização destes trabalhos beneficia ambas as Partes, porquanto se prevê também a melhoria do desempenho da central de valorização energética do biogás do Aterro;
- F) Previamente à celebração deste contrato foram realizadas reuniões de trabalho entre representantes das Contraentes nas quais foram definidos e acordados entre as partes os diversos aspectos integrantes da prestação de serviços em questão.

Na sequência do assim pré acordado e em conformidade com os demais considerandos é celebrado o presente aditamento ao Contrato de parceria que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJECTO)

Pelo presente aditamento a Segunda Contraente, por si ou por terceiros, obriga-se a proceder ao diagnóstico e à correcção das imperfeições e ineficiências do Aterro, que geram a perda do biogás aí produzido, englobando a gestão da engenharia, da contratação, da superintendência e da efectiva realização dos trabalhos necessários com aquele fim relacionados, através do fornecimento e colocação de telas e trabalhos de fixação, soldadura e extrusão, assim como a gerir e operacionalizar a contratação e os trabalhos de optimização do funcionamento do Aterro, até à efectiva recepção provisória.

CLÁUSULA SEGUNDA
(ÂMBITO)

Fazem parte das obrigações assumida pela Segunda Contraente definidas no artigo precedente a realização de todos os estudos, documentos e trabalhos que, indicados em peças escritas ou desenhadas no Anexo A, representam o conjunto de actividades necessárias para integral execução do objecto da presente prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA
(VIGÊNCIA E PRAZO)

1. As disposições do presente aditamento entram em vigor na data da sua assinatura.
2. A Segunda Contraente obriga-se a realizar as tarefas identificadas no artigo precedente no prazo de 12 (doze) meses, com início de vigência na presente data e termo no dia 31 de Outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA
(PREÇO)

3. As Partes estimam que os trabalhos a realizar terão um custo estimado de 90.671,00€ (noventa mil seiscientos e setenta e um euros), valor que pode ser revisto em concreto, para valor superior ou inferior, se a área a abranger pelos trabalhos de optimização do Aterro se revelar diferente dos 17.000 (dezassete mil) metros quadrados ora previstos, nos termos estabelecidos sob o Anexo A.
4. Ao valor mencionado no número anterior acresce IVA, à taxa legal.

CLAUSULA QUINTA
(PAGAMENTO)

1. A Primeira Contraente obriga-se a suportar os custos dos trabalhos referidos no artigo precedente, mediante a apresentação e verificação de autos de medição mensais, com a descrição dos trabalhos realizados, nos seguintes termos:
 - a) a Capwatt apresentará à Resitejo, até ao dia 05 de cada mês, o respectivo auto de medição;
 - b) a Resitejo terá o prazo de 2 (dois) dias para verificação do auto de medições apresentado nos termos da alínea anterior;
 - c) Após aprovação do auto de medições ou passagem do prazo mencionado na alínea anterior sem que o mesmo tenha merecido objecções, a Capwatt emite a respectiva factura;
 - d) Tal factura será paga pela Resitejo à Capwatt no prazo de 5 dias, nos termos do número seguinte.
2. Os pagamentos serão compensados com os 12 primeiros créditos que, a partir da presente data, a Primeira Contraente vier a deter sobre a Segunda Contraente, nos termos do art. 7.º do Contrato de Parceria.
3. Sem prejuízo do disposto supra, os custos serão integralmente pagos no prazo máximo de 12 meses a partir da presente data, pelo que, na eventualidade dos créditos compensados não se demonstrarem suficientes para realizar esse pagamento dentro daquele prazo, sempre será o pagamento do total remanescente da responsabilidade

da Primeira Contraente e pela mesma diretamente liquidado no prazo máximo de cinco dias úteis após o decurso do referido prazo.

CLÁUSULA SEXTA
(PRAZOS)

1. O prazo para a integral execução e conclusão dos trabalhos constará do Cronograma de Execução no Anexo A do presente Aditamento e do qual faz parte integrante.
2. O Cronograma dos trabalhos poderá ser ajustada pela Segunda Contraente, desde que comunique quaisquer alterações à Primeira Contraente com 2 (dois) dias de antecedência sobre o início da contagem de qualquer prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(CONTRATO DE PARCERIA)

1. O artigo 7.º é alterado pelo presente Aditamento, sendo introduzido o número 5, nos seguintes termos:

«Artigo 7.º

Contrapartidas e condições de pagamento

1. (...)

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. *A contrapartida a pagar à Resitejo nos termos da presente cláusula pode ser compensada com qualquer crédito exigível que a Capwatt detenha sobre aquela.»*

2. O número 3 do Artigo 19º do Contrato de Parceria passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Comunicações

1. (...)

2. (...)

3. Todas as comunicações necessárias e recíprocas entre os contraentes, salvo indicação escrita em contrário, deverão ser dirigidas para os seguintes endereços e contactos:

Resitejo:

Nome: Carlos Asseiceiro

Morada: Eco-Parque do Relvão, Rua Ferro de Engoma, 2140-671 Carregueira

Email de contacto: carlos.asseiceiro@resitejo.pt

Capwatt:

Capwatt Chamusca – Bio Power, Unipessoal, Lda.

Cristiano Amaro

Morada: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia

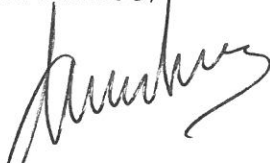
Email de contacto: csamaro@sonaecapital.pt

3. Todas as disposições não expressamente revogadas neste acordo ou implicitamente derogadas pelo mesmo manter-se-ão válidas.
4. Nas matérias não expressamente reguladas no presente Aditamento serão aplicadas as normas do Contrato de Parceria.

O presente Aditamento e demais ANEXOS encontram-se redigidos em dois exemplares iguais devidamente rubricados pelas partes, ficando cada CONTRAENTE de posse de um exemplar, após a assinatura.

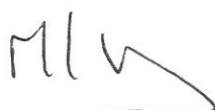
Elaborado e assinado na Maia, em 31 de Outubro de 2018.

Pela RESITEJO,



Pela CAPWATT,

Sebastião





TERCEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PARCERIA

entre

Resitejo – Associação de gestão e tratamento dos lixos do médio Tejo

e

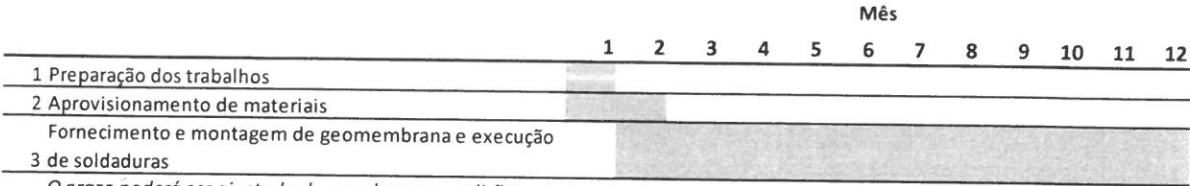
Capwatt Chamusca – Bio Power, Unipessoal, Lda.

ANEXO A

Handwritten signature or initials in the bottom right corner of the page.



Cronograma dos trabalhos



O prazo poderá ser ajustado de acordo com condições existentes nomeadamente prazo de fornecedores e subempreiteiros, condições externas e meteorológicas;

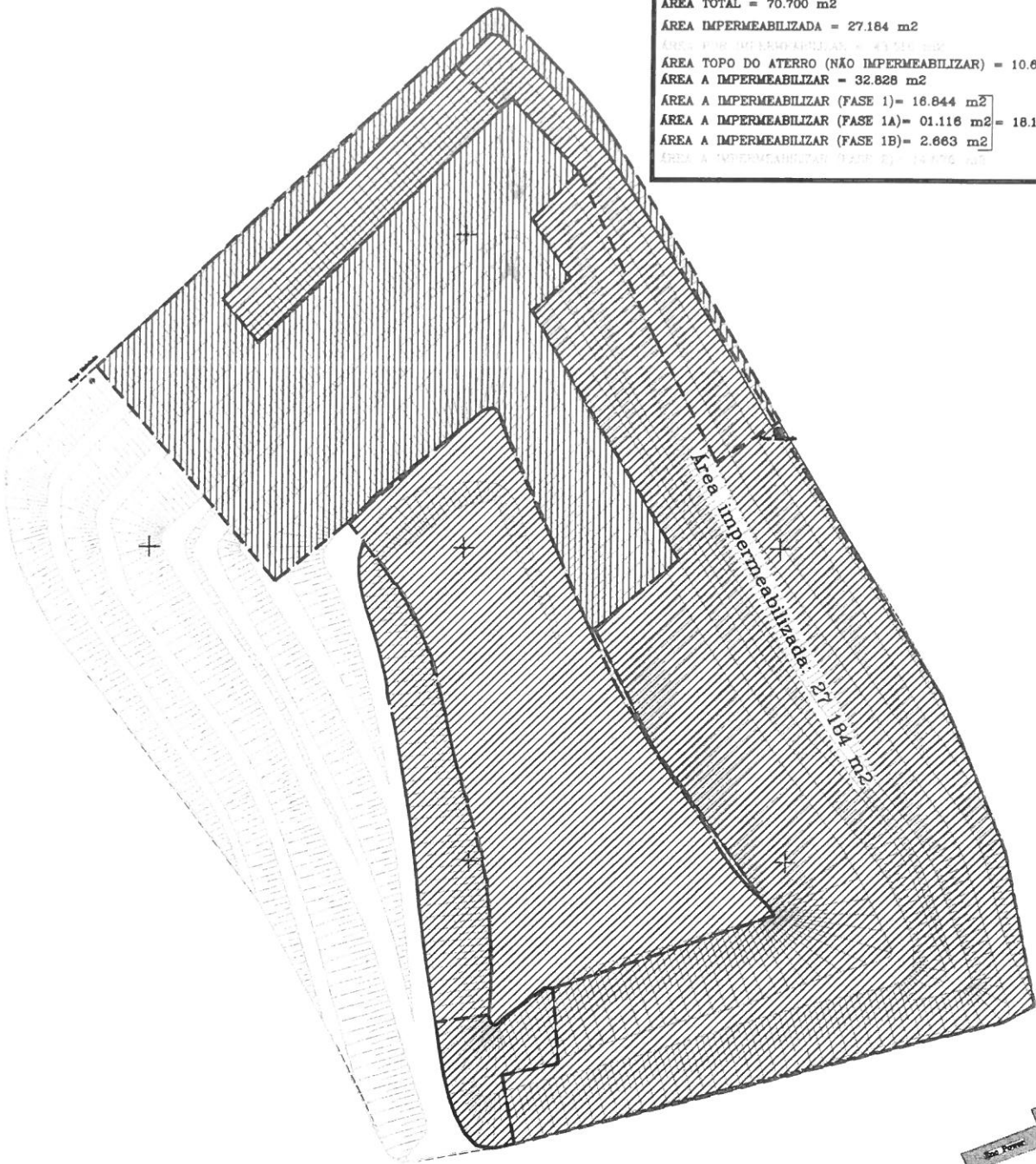


Peças desenhadas

A handwritten signature in black ink, consisting of a horizontal line followed by a stylized, cursive flourish.

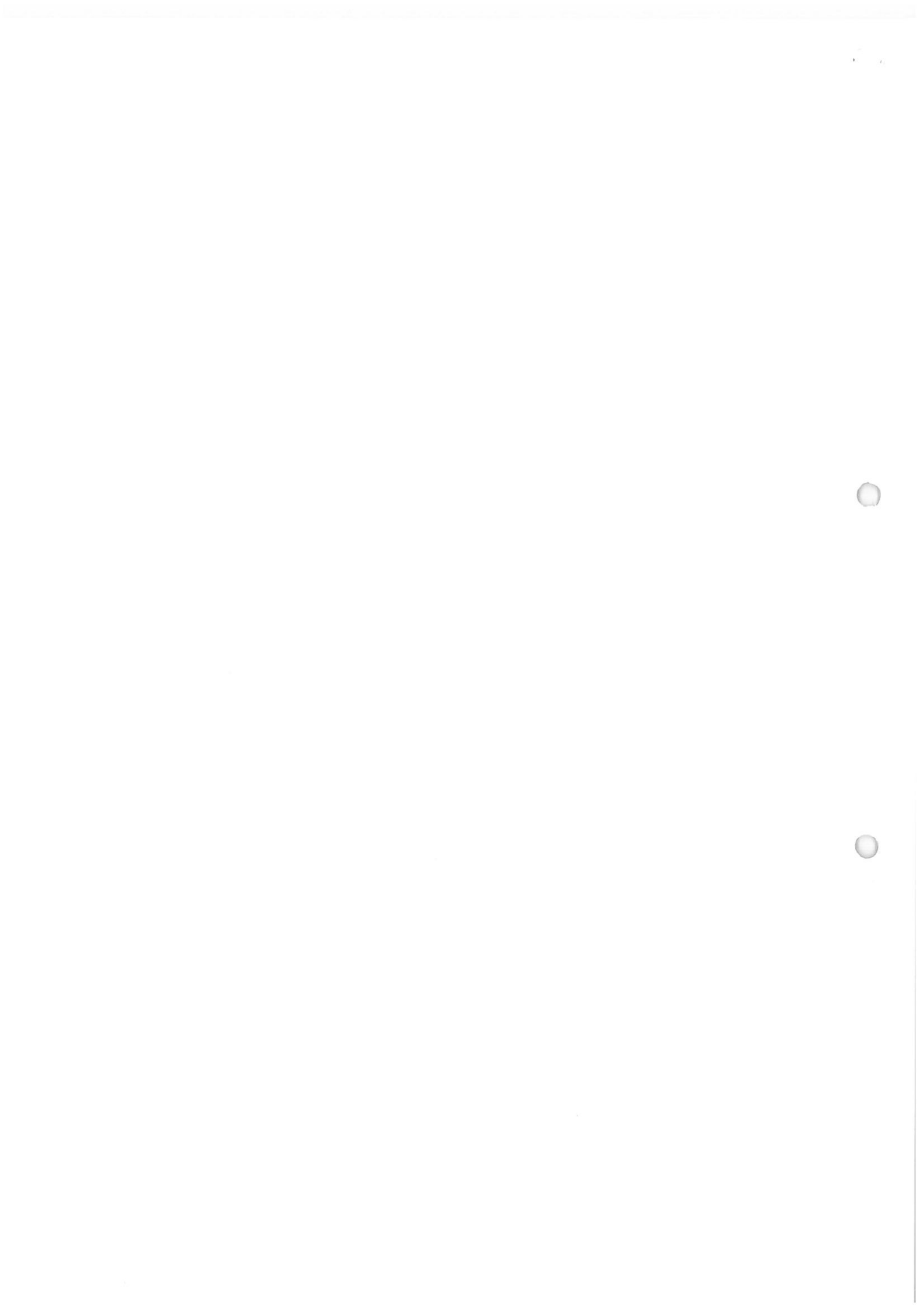


ÁREA TOTAL = 70.700 m ²
ÁREA IMPERMEABILIZADA = 27.184 m ²
ÁREA TOPO DO ATERRO (NÃO IMPERMEABILIZAR) = 10.688 m ²
ÁREA A IMPERMEABILIZAR = 32.828 m ²
ÁREA A IMPERMEABILIZAR (FASE 1) = 18.844 m ²
ÁREA A IMPERMEABILIZAR (FASE 1A) = 01.116 m ² = 18.152 m ²
ÁREA A IMPERMEABILIZAR (FASE 1B) = 2.663 m ²



PEÇA PLANTA FASEAMENTO DOS TRABALHOS	<h1>DRENAGEM</h1>	ENG.	
		DES.	
F:\Cópia de Segurança 2015\Projectos\2017\02_ETIQUETA.jpg	REQUERENTE RESITEJO RUA FERRO DE ENGOMAR – ECOPARQUE DO RELVÃO 2140-671 CHAMUSCA	ESCALA	1:500
	OBRA IMPERMEABILIZAÇÃO DA CÉLULA 1 DO ATERRO INSTALAÇÕES DA RESITEJO	DATA	JULHO 2018
		N. DES.	E 1

M
B
9



Lista de preços unitários

Fornecimento e colocação de telas e trabalhos de fixação, soldadura e extrusão, assim como a gerir e operacionalizar a contratação e os trabalhos de optimização do funcionamento do Aterro

Art.	Descrição	Un	Qtd	P. Unitário (€/un)	P. total (€)
1	Impermeabilização e Selagem dos taludes e banquetas				
1,1	Fornecimento e intalação de geomembrana em PEAD com 1,5 mm de espessura	m2	17 000	5,26	89 420
1,2	Execução de soldadura manual (por extrusão) na ligação à geomembrana existente (impermeabilização inicial do aterro)	ml	300	4,17	1 251
	Total				90 671

1. Notas:

1.1. Os valores desta proposta serão acrescidos do I.V.A à taxa legal em vigor.

1.2. A garantia prestada implica a reparação de todos os defeitos que surjam nos trabalhos executados, desde que esses defeitos resultem de deficiências dos materiais aplicados ou da técnica de aplicação empregue, mas a Capwatt não será responsável pela indemnização de quaisquer prejuízos resultantes desses defeitos.

1.3. O critério de medição será ao m2, para as geomembranas e geossintéticos. As áreas a medir, corresponderão aos materiais efectivamente aplicados, incluindo zonas de ancoragem ou valas de drenagem.

2. Exclusões:

2.1. Abertura e posterior tapamento de valas, para a ancoragem da membrana de PEAD e restantes geosintéticos .

2.2. Preparação e manutenção da superfície de trabalho (suporte) plana, estável, devidamente drenada e livre de obstáculos ou objectos cortantes que possam danificar a membrana, tais como: pedras, raízes, gravilhas angulosas, etc. Estão aqui incluídos os trabalhos de limpeza da zona onde será executada a soldadura por extrusão (geomembrana existente)

2.3 Estão aqui incluídos os trabalhos de movimento de terras necessários à correcta configuração do suporte (fundo e taludes), bem como a eliminação de eventuais fissuras, em muros ou taludes, que pela sua dimensão, não proporcionem à membrana suficientes condições de apoio ou representem um risco para a mesma.

2.4. Criar acessibilidade para camião articulado de 12m e cedência de zona para descarga, arrumo dos rolos e preparação dos trabalhos.

2.5. Execução final dos sistemas de drenagem e de protecção do revestimento.

2.6. Equipamento para descarga e transporte dos rolos dentro do perímetro da obra e para ajuda à sua colocação e desenrolamento (por ex: giratória, retroescavadora ou outro adequado).

2.7. Colocação do perfil em PEAD para remate da geomembrana no betão

2.8. Fornecimento de energia eléctrica (gerador) para os equipamentos de soldadura e ensaio (15 a 20 KVA) com disjuntor diferencial;
www.

2.9. Gestão de resíduos

